



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 11 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL, NA CIDADE DE LAVRINHAS, QUE OCORRERÁ NO BAIRRO DO NITERÓI, NO PERÍODO DE 18 A 21 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais e preventivas com intuito de evitar situações que coloquem em risco a integridade física dos foliões;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público da Comarca e em apoio a ação da Polícia Militar;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo desta Municipalidade tomar as medidas preventivas legais cabíveis de ordem pública.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica expressamente proibido no circuito do carnaval 2023, na cidade de Lavrinhas (Bairro do Niterói), no período compreendido entre 18 à 21 de fevereiro de 2023, sob pena de apreensão e multa, o seguinte:

- I) A venda de quaisquer bebidas diretamente em garrafas de vidro nas vias públicas, pontos de venda ou congêneres e nos estabelecimentos comerciais localizados no circuito do carnaval na cidade de Lavrinhas (Bairro do Niterói);
- II) A entrada de cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam acondicionar vasilhames, garrafas, recipientes e/ou objetos que vão contra a segurança do público;
- III) A entrada na área interna do evento de qualquer recipiente de vidro (copos, garrafas, dentro outros);
- IV) A entrada de vendedores ambulantes que não possuam autorização;
- V) A venda ou uso de spray de espuma pelos foliões, tendo em vista o risco a saúde, sobretudo, dos olhos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as vendas de bebidas em garrafas de vidro deverão obrigatoriamente reter o vasilhame, entregando ao consumidor somente o líquido em copo plástico descartável.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ARTIGO 2º- Por medida de segurança, os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto, deverão funcionar até 01 hora da manhã, quando necessariamente terão de encerrar suas atividades.

ARTIGO 3º- Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento, ponto de venda ou congêneres que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto além da aplicação de pena de multa.

ARTIGO 4º- O descumprimento de qualquer dos incisos do artigo 1º, ensejará a aplicação de multa equivalente ao valor de 01 unidade de referência no município de Lavrinhas, instituída pelo artigo 339 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1496/2018) e atualizado pelo Decreto nº 004 de 09 de janeiro de 2023, no importe de R\$ 592,36 (quinhentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) e, em caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro, sem prejuízos do disposto nos demais artigos;


ARTIGO 5º - Fica expressamente proibida, a partir das 20 horas, a circulação de veículo com som alto nas áreas de zoneamento do Carnaval, bem como caixas de som portátil ou congêneres a ser compreendido em todo o Centro do Município de Lavrinhas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos proprietários de veículos ou condutores não autorizados que descumprirem o estabelecido, será aplicado multa no valor de 01 unidade de referência no município de Lavrinhas, instituída pelo artigo 339 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1496/2018) e atualizado pelo Decreto nº 004 de 09 de janeiro de 2023, no importe de R\$ 1.184,72 (mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e, em caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro, sem prejuízos do disposto nos demais artigos.

ARTIGO 6º - Com exceção de veículos oficiais, bem como veículos autorizados pelo Poder Executivo, fica expressamente proibida a entrada de veículos e circulação destes no circuito do carnaval (bairro Niterói) nas seguintes datas e horários:

- a) Dias 19 e 21 de fevereiro de 2023 das 15 horas até as 24 horas;
- b) Dias 18 e 20 de fevereiro de 2023 das 18 horas até as 24 horas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos proprietários de veículos ou condutores não autorizados que descumprirem o estabelecido, será aplicado multa no valor de 01 unidade de referência no município de Lavrinhas, instituída pelo artigo 339 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1496/2018) e atualizado pelo Decreto nº 004 de 09 de janeiro de 2023, no importe de R\$ 1.184,72 (mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e, em caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro, sem prejuízos do disposto nos demais artigos.

 **ARTIGO 7º** - Todas as multas aplicadas serão revertidas aos cofres públicos municipais;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ARTIGO 8º - Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento, ponto de venda ou congênere, localizado no descrito circuito do Carnaval, bem como a Polícia Militar, polícia Civil e seguranças. fazendo-lhes cientes do recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem.

ARTIGO 9º - Aqueles que infringirem ao aqui disposto, sujeitar-se-ão, além das penas aqui previstas, às penas previstas para o crime de Desobediência, artigo 330 do Código Penal.

ARTIGO 10 – As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cessando sua vigência com o término das festividades carnavalescas de 2023.

Lavrinhas, 26 de janeiro de 2023.

Jose benedito da Silva
Prefeito
CPF/IMF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.